



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 775/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:  
Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Mandaguáçu, para o exercício financeiro de 1992, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

#### SEÇÃO I

##### DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Constituem despesas Municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Mandaguáçu, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se aumento ou diminuição dos serviços prestados.

O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

O Orçamento do Município de Mandaguáçu consignará obrigatoriamente:

1 - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

II - Recursos destinados ao poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100 § 1º e 2º da Constituição Federal quando for o caso.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Constituem as receitas do Município de Mandaguáçu, aquelas / provenientes:

I - Dos tributos de sua competência.

II- De atividade econômicas que por conveniência possa vir a executar.

III-De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas no âmbito Federal e Estadual.

IV -De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V -Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I- A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte.

III-A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado.

IV- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

O Município de Mandaguáçu, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

A Administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

O Município de Mandaguáçu, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

As receitas oriundas de atividade econômicas exercidas pelo Município de Mandaguáçu, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO III

### DAS PRIORIDADES E METAS

O Município de Mandaguáçu, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1992, com prioridade, as seguintes metas:

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- A- Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.
- B- Equipamentos para os serviços legislativos.

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da Administração local;
- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Revisão e atualização do Cadastro Técnico;
- Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano e sistema viário;
- Revisão e atualização dos Códigos de Posturas e obras do Município;
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e e-





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

equipamentos em geral para atendimentos às necessidades do Município;

- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológico e laboratorial;
- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- Diversificação e ampliação da promoção e ação social;
- Viabilização e implantação de programas habitacionais para família de baixa renda;
- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à Saúde;
- Manutenção do S.U.S através do F.M.S.
- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- Atendimento e assistência ao menor e ao adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos do Menor e adolescente.
- Construção de Centro Social Urbano;
- Auxílio à instituições sociais;
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- Implantação em área pública, de um lago artificial e arborização e demais equipamentos para o lazer;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino.
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- Implantação de bibliotecas nas unidades escolares;
- Aquisição de material áudio-visual e acervo bibliográfico, para a biblioteca Pública Municipal;





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1ª grau;
- Construção e reformas de quadras polivalentes;
- Construção, ampliação e reparos em centros esportivos;
- Ampliação do Estádio Municipal;
- Construção de Centro Esportivo;
- Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- Participação do município em eventos culturais;
- Ampliação e reforma do Matadouro Municipal;
- Participação do Município em competições esportivas; com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- Construção do Parque de Exposição e Rodeio.
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio Esportivo;
- Promoção e incentivo ao esporte amador;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial do Município de Mandaguçu, inclusive adquirindo terreno para ampliação do parque Industrial;
- Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;
- Ampliação e abertura de estradas vicinais, com objetivo de incentivar e escoar a produção primária;
- Implantação de áreas de preservação ambiental;
- Implantação de legislação de controle urbanística;
- Viabilizar a implantação dos sistema de esgoto sanitário, no Município;
- Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal;
- Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- Construção, ampliação e remodelação de praças e jardins;
- Conservação e manutenção de logradouros públicos;





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

- Construção de palácio da cultura, estacionamento salão de exposição, anfiteatro, biblioteca e Câmara Municipal.
- Construção e conservação de pontes e bueiros;
- Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio-fio e calçadas;
- Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;
- Implantação de um aterro sanitário, para destinação de lixo urbano;
- Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;
- Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;
- Aquisição de equipamentos e veículos automotores para os serviços de viação e obras públicas;
- Aquisição de veículos e equipamentos para patrulha mecanizada

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

O orçamento anual do Município, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso.

Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecendo para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, considerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que se verifique a conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

eficiência dos objetivos determinados.

As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1992, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré escolar, e no mínimo 10% (dez por cento) de suas receitas, anualmente, na área de saúde, conforme § 2º do artigo 154 da Lei Orgânica do Município.

Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimos serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Urbanismo e outras.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08


pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado / no artigo 12 desta Lei.


O Município poderá conceder ajuda financeira a Entidade com sede no Município de Mandaguáçu, que sejam reconhecidas de Utilidade Pública e que prestam serviços de relevância ao Município.

Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um / quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no § 3º do artº 165 da Constituição Federal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 02 dias do mês de setembro de 1991.

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Jovelino Bonfim Lopes  
Contador